



LEI Nº 306, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, CLAUDEMIR FREITAS Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

- **Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de **2015**, estima a receita e fixa a despesas em **R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões reais).**
- **Art. 2º.** A receita será realizada de acordo com a legislação especifica em vigor, sendo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE	16.323.400,00
Receita Tributária	291.400,00
Receita de contribuição	53.000,00
Receita Patrimonial	35.000,00
Receita de Serviços	116.500,00
Transferências Correntes	15.811.000,00
Outras Receitas Correntes	16.500,00
(Deduções da Receita Corrente - FUNDEB)	(2.378.400,00)
RECEITAS DE CAPITAL	55.000,00
Alienação de Bens	55.000,00
TOTAL	14.000.000,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	793.000,00
Gabinete do Prefeito	562.000,00
Departamento de Administração	1.547.680,00
Departamento de Finanças	561.000,00
Departamento de agropecuária	874.500,00
Divisão de Educação	2.075.125,00
Divisão de Merenda Escolar	154.000,00
Divisão de cultura e Esporte	297.000,00
Departamento de Viação	1.628.430,00
Departamento de Saúde	2.513.055,00
Depto Mun. Do Meio Ambiente, Rec. Hídricos e Turismo	154.000,00
Depto Mun. De Compras, Licitação e Patrimônio	154.000,00
Secretária de Assistência Social	476.300,00
Fundo Municipal de Assistência Social	308.910,00
Departamento de Obras e serviços públicos	1.373.000,00
Depto de industria, comercio e desenvolvimento municipal	165.000,00
Departamento de Recursos humanos	198.000,00
Reservas de contingência	165.000,00
TOTAL	14.000.000,00





Art. 4º. Fica o Executivo e o legislativo municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares nos seus respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento.

Parágrafo Único – Fica autorizado, o executivo e o legislativo municipal, e exclui-se do limite de que trata o **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares, que tenham como recursos a anulação de dotações dentro do mesmo Projeto ou Atividade, mesmo que sejam de fontes de recurso diferentes, e não alterem o valor total das dotações atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais especificas, aprovadas no exercício.

Art. 5º. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a riscos fiscais e outros, caso estes não se concretizem, até o dia 10 de dezembro de 2015, poderão ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementar de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6°. Fica o Executivo municipal autorizado a:

- I Realizar Operações de Crédito Interna, mediante a autorização em Lei especifica;
- **II -** Realizar antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até o limite fixado em Resoluções do Senado Federal, com aprovação do Legislativo Municipal.
- **Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Claudemir Freitas Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Antonio Bianchini Secretário de Governo